



Parecer n.º 1008/2019/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 117/2019 – PL n.º 710/2015, que cria a Semana de Vila Bela da Santíssima Trindade em comemoração ao aniversário da cidade em 19 de março e transfere o Gabinete do Governador para essa cidade durante esta semana.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

*Dr. Eugênio*

### I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/11/2019, tendo sido lido na Sessão do dia 12/11/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 14/11/2019, tendo a esta aportado na mesma data, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 117/2019, aposto no Projeto de Lei n.º 710/2015, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo assim explana:

*“Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelos seguintes motivos, os quais corroboro integralmente:*

- Inconstitucionalidade formal, por interferir na estrutura administrativa e organizacional de órgão da Administração Pública (Gabinete de Governo): Invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública - Ofensa aos artigos 39, parágrafo único, II, “c”, e 66, V, ambos da Constituição Estadual;*
- Inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da razoabilidade, haja vista que busca instituir, de forma mais onerosa, inclusive financeiramente,*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*determinação legal já existente, conforme previsão contida na Lei nº 10.377, de 1º de março de 2016, que “Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Mato Grosso para o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade no dia 19 do mês de março de cada ano, e dá outras providências;”*

Em seguida, o veto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão de parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

*Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público,** vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)*

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador apontou inconstitucionalidade formal por interferir na estrutura administrativa e organizacional de órgão da Administração Pública (Gabinete de Governo) e vício de iniciativa em razão de criar obrigações, violando os artigos 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como inconstitucionalidade material por afrontar o princípio da razoabilidade, em razão de ser uma medida mais onerosa que a prevista na Lei Estadual n.º 10.377/2016, que dispõe sobre a transferência simbólica da Capital.

De fato, o autógrafo vetado, ao dispor sobre a transferência do Gabinete do Governador para a cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, durante a data comemorativa (semana) que se objetiva criar, acaba por interferir na estrutura administrativa e organizacional de referido órgão, bem como reflete vício de iniciativa, por violar o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, bem como o artigo 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 08
Rub. AS

Vale frisar que, o relator do Projeto de Lei n.º 710/2015, que originou o referido autógrafo vetado, destacou em seu parecer que havia “o descumprimento da Lei n.º 10.556/2017, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como em razão da posterior da Lei n.º 10.377/2016, existem óbices à aprovação da propositura em análise”.

Portanto, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais, encontrando óbices à sua aprovação, motivo pelo qual as razões do veto tem pertinência e o mesmo deve ser mantido.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 117/2019 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 03 de 12 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 09  
Rub. AS

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 117/2019 – Projeto de Lei n.º 710/2015 – Parecer n.º 1008/2019
Reunião da Comissão em <u>03 / 12 / 19</u>
Presidente: Deputado <u>Senshias Rezende - em exercício</u>
Relator: Deputado <u>Dr. Eugênio</u>

Voto do Relator
Diante do exposto, voto pela <b>manutenção</b> do Veto Total n.º 117/2019 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<u>Dr. Eugênio</u>
Membros	<u>Dr. Júlio (Contra o Projeto)</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>